

Processo n.: @REP 20/00044683

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 088/2019-MUL - Registro de preços para eventual aquisição de móveis destinados aos Centros de Educação Infantil, Escolas, demais Secretarias e Autarquias

Interessada: Hora Ekomob Comércio Eirelli EPP

Procurador: Ednelson Booz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 617/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Hora Ekomob Comércio Eirelli EPP, nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 088/2019-MUL lançado pelo Município de Ilhota, visando ao registro de preços para eventual aquisição de móveis destinados aos Centros de Educação Infantil, Escolas, demais Secretarias e Autarquias, por ausência de atendimento ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II, do § 1º do art. 96 do Regimento Interno, aplicável à Representação por força do art. 102 do mesmo diploma.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU/Div. 6 n. 104/2020* à Hora Ekomob Comércio Eirelli EPP, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Ilhota.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC